



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000443324

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1007225-65.2024.8.26.0664**

Relator(a): **LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 11785 MSB – FRG.

APELAÇÃO – Fornecimento de energia elétrica – Ação de regresso/indenização– Sentença de procedência – Apelo da concessionária, insisitindo na improcedência da ação – Pedido de homologação de acordo – Sentença mantida - Recurso PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de ação regressiva de ressarcimento de danos ajuizada por ELEKTRO ELETRICIADE E SERVIÇOS S/A em face de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, por sentença de fls. 282/285, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré a pagar para a autora A quantia de R\$ 6.040,83 corrigidos monetariamente desde a data da propositura da ação e juros de mora de 1%, ao mês a partir da citação, e condenou a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixado em 20% do valora da condenação.

Inconformada, a apelada interpõe o Recurso de Apelação (fls. 288/321)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

As partes compuseram amigavelmente (fls. 338/339). Observa-se que houve petição assinadas por ambos os patronos das partes, requerendo a homologação do presente acordo, consequentemente, que seja extinto, tendo em vista a perda de seu objeto.

Observando-se, ainda, que a desistência foi manifestada por escrito, não admitindo retratação e, por fim, acarretando a perda do objeto recursal.

Por fim, considerando, o pedido de homologação do presente acordo, realizado por ambas as partes, com fulcro nos artigos 487, inciso III, “b” e 924, III, do Código de Processo Civil, resta patente ser julgado prejudicado o presente recurso, inclusive, com determinação de baixa dos autos à Vara de origem para as providencias cabíveis.

Diante do exposto, pelo meu voto, julga-se **PREJUDICADO** o recurso.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator